



PROJETO DE LEI N° 015/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES EVANGÉLICAS
NAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE
RIBEIRÃO QUE UTILIZEM RECURSOS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **Waldemir Almeida da Silva**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ribeirão e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão, encaminha para apreciação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal de Ribeirão deverá incluir, na programação das festividades municipais que utilizem recursos públicos, a contratação de, no mínimo, uma atração evangélica, a qual será apresentada em data e horário que assegurem sua visibilidade e relevância no contexto do evento.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se festividades municipais, entre outras, a Festa da Cana, a Festa da Padroeira de Ribeirão e o São João, bem como quaisquer outros eventos culturais ou festivos promovidos ou custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais.

Art. 2º. A atração evangélica a que se refere o art. 1º poderá consistir em apresentações musicais, teatrais, de dança ou outras manifestações culturais que expressem valores cristãos evangélicos, desde que respeitem a diversidade cultural e a laicidade do Estado, nos termos do art. 19, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá garantir que a contratação da atração evangélica seja realizada mediante processo transparente e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos da Administração Pública, ou outra legislação aplicável.





Câmara Municipal de Ribeirão Casa "José Coutinho"

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às festividades municipais realizadas a partir do exercício de 2026.

Ribeirão/PE, 08 de abril de 2025

**Waldemir Almeida da Silva
Vereador**





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a inclusão de atrações evangélicas nas festividades municipais de Ribeirão que utilizem recursos públicos, como a Festa da Cana, a Festa da Padroeira de Ribeirão e o São João, promovendo a representatividade cultural e religiosa de uma parcela significativa da população local, que professa a fé evangélica.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o Censo de 2024, e projeções mais recentes, indicam que a população evangélica no Brasil e, por conseguinte, em Pernambuco, tem crescido expressivamente, representando hoje uma parte considerável da sociedade. Em Ribeirão, estima-se que cerca de 30% dos habitantes sejam evangélicos, o que evidencia a relevância de sua participação nas manifestações culturais e festivas do município.

As festividades municipais, ao serem custeadas com recursos públicos, devem refletir a pluralidade cultural e religiosa da comunidade, garantindo que todos os segmentos da sociedade se sintam representados. A ausência de atrações evangélicas nesses eventos pode ser interpretada como uma exclusão injusta, privando essa comunidade de expressar sua identidade cultural e religiosa em espaços públicos que, por essência, devem ser democráticos e inclusivos.

Por fim, a entrada em vigor a partir de 2026 (art. 6º) concede ao Poder Executivo Municipal prazo suficiente para planejar e incluir as contratações no orçamento, evitando impactos financeiros imediatos e garantindo a viabilidade da medida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que se reveste de inegável relevância social, cultural e democrática, promovendo a inclusão e a valorização da diversidade em nosso município.

Ribeirão-PE, 08 de abril de 2025.

Waldemir Almeida da Silva

Vereador

Rua João Pessoa, 549 - Centro - Ribeirão/PE CEP.: 55.520-122
E-mail: camara@ribeirao.pe.leg.br CNPJ.: 11.529.831/0001-71
www.ribeirao.pe.leg.br

